

LEI Nº 1065 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DÁ INCLUSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE EMBAÚBA - SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA/SP NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 549 DE 21 DE AGOSTO DE 2002”.

ROGÉRIO CLEBER PERES - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE EMBAÚBA - SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 30 de 21 de março de 2013, incluído no Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Municipal nº 549 de 21 de agosto de 2002, podendo todos os débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos ou taxas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensas ou não, serem objetos de regularização nos termos estabelecidos na Lei Municipal 549 de 21 de agosto de 2002.

Artigo 2º Exclusivamente aos débitos já constituídos em data anterior à vigência da presente Lei, mediante a adesão, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Lei, os contribuintes terão direito ao parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas monetariamente sem aplicação de juros e sem exigência de valor mínimo para cada parcela.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 23 de fevereiro de 2017.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 23 de fevereiro de 2017.